



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



## LEI Nº 1563 DE 17 DE JULHO DE 2025

Institui o “Dia do Papangu” em valorização do calendário do carnaval bezerrense homenagem e e valorização cultural aos “fazedores de cultura” de Bezerros/PE e da outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE BEZERROS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo § 9º. do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a criação do dia institucional do “Papangu” no Município de Bezerros/PE oficializando a organização e preparação do início do circuito de carnaval de Bezerros, como também em homenagem e valorização aos mestres, artesãos, artistas, músicos e demais “fazedores de cultura”, em destaque aos artistas e artesões que atuam no âmbito carnavalesco e cultural de forma geral.

Art. 2º Fica instituída uma data comemorativa institucional referendada em 20 de outubro a fim de oficializar a abertura do calendário carnavalesco da cidade, fomentando a cultura, fortalecendo a festividade e impulsionando a economia local. A data busca também homenagear, valorizar, celebrar e difundir a importância de todos os “fazedores de cultura” no âmbito do município de Bezerros.

Art. 3º O poder executivo, juntamente com o poder legislativo, mediante convite institucional a toda classe cultural, poderá viabilizar uma cerimônia solene na Câmara Municipal dos Bezerros na data anual mencionada no Art. 2º com intuito de recepcionar todos os “fazedores de cultura”, prestar homenagem a suas obras, trabalhos artísticos, trajetória cultural e apresentação do circuito e calendário carnavalesco do ano subsequente.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Bezerros/PE, 17 de julho de 2025.

**EDVALDO CORREIA DE LIMA**  
Presidente